

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito na rede pública de saúde e nas escolas públicas do 'Kit Absorvente'.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público disponibilizará o fornecimento do "Kit Absorvente" para mulheres de baixa renda e para meninas com o seu ciclo menstrual da rede pública do ensino fundamental e médio, inclusive as que estejam privadas de liberdade, privilegiando itens que tenham menor impacto ambiental.

§ 1º O "Kit Absorvente" deverá conter:

I - absorventes femininos, tampões higiênicos, coletores menstruais ou produtos semelhantes, que constituem itens de higiene e cuidados pessoais da mulher;

II – papel higiênico;

III – sabonete.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns produtos essenciais devem ser tratados com atenção especial pelo Poder Público, para que seja promovido acesso adequado da população a esses bens. É o caso de absorventes femininos, tampões higiênicos, coletores menstruais e produtos semelhantes, que constituem itens



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217515538200>

* C D 2 1 7 5 1 5 5 3 8 2 0 0 *

de higiene e cuidados pessoais cujo acesso facilitado pode melhorar diversos aspectos relativos à saúde e à vida em geral de mulheres e meninas.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa) lançaram, em maio deste ano, o estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”. A publicação discute os problemas vinculados a esse tipo de pobreza, em que, por falta de recursos, meninas e mulheres não dispõem de infraestrutura e produtos adequados para lidar com o fluxo menstrual.

Além dos aspectos diretamente associados à saúde, a pobreza menstrual também piora o absenteísmo escolar e impõe dificuldades para frequentar espaços públicos em geral. Esses óbices impactam também a autoestima e a saúde mental. Com efeito, destaca-se no documento citado que, quando vivenciada desde a infância, a pobreza menstrual pode resultar em sofrimentos emocionais que dificultam o desenvolvimento individual.

De acordo com o mencionado estudo, aponta-se negligência no fornecimento de condições mínimas para a garantia da dignidade da pessoa humana, em que são ignoradas necessidades fisiológicas de meninas e mulheres, que compõem cerca de metade da humanidade. Argumentam as referidas instituições que essa situação seria facilmente prevenida com os devidos investimentos em infraestrutura e acesso aos produtos menstruais.

Cabe notar igualmente que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) já se pronunciou sobre o assunto na Recomendação 21, de 11 de dezembro de 2020. Neste documento, o CNDH recomendou ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal a criação de um marco legal para superar a pobreza menstrual e a garantia de isenções de impostos de produtos.

No cenário atual, o aumento do desemprego e da pobreza e a queda na renda familiar decorrentes da crise econômica associada à pandemia de Covid-19 tendem a agravar os problemas relacionados com a pobreza menstrual em nosso País. Torna-se indispensável conferir a devida atenção a esse assunto, que causa transtornos a grande parcela de nossa população.



Diante de o fato da Cartilha da UNICEF (2020) colocar a saúde menstrual como direito humano fundamental para todas as mulheres, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217515538200>



* C D 2 1 7 5 1 5 5 3 8 2 0 0 *